



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 225/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIVIERA LTDA - ME - 11ª CRS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 017501-20.00/08-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIVIERA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 92.597.830/0001-66, CNES nº 2249235, estabelecido na Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 217, Bairro Centro – ARATIBA/RS, CEP: 99.770-000, fone/fax: (54) 3376-1202, neste ato representado por seu Sócio Gerente, Sr. JOÃO CARLOS RIVIERA, portador da Carteira de Identidade nº 14 R 1.102.422– SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 513.823.779-91, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, **através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de exames auxiliares de diagnose na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os **exames** abaixo descritos, **no limite de até 883 (oitocentos e oitenta e três) mensais**, para atender a demanda do município de Aratiba/RS, pertencente à 11ª CRS, conforme disposto na informação nº 2530/2015 – DAHA, em fls. 330, do processo administrativo nº 017501-20.00/08-4;

<i>Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico</i>	FÍSICO MÊS	VALOR R\$ MÊS	FÍSICO ANO	VALOR R\$ ANO
Aratiba/RS	883	R\$ 3.973,50	10.596	R\$ 47.682,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIVIERA LTDA - ME, estabelecido na Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 217, Bairro Centro, – ARATIBA/RS, com **Alvará de Licença**, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

sob o nº 529818/15, sob a responsabilidade Técnica do Sr. JOÃO CARLOS RIVIERA, registrado no Conselho Regional de Farmácia sob o nº 4169.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 017501-20.00/08-4.

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 017501-20.00/08-4.

III – RECURSOS HUMANOS conforme descrito no processo administrativo nº 017501-20.00/08-4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 08hs às 12hs.

Tarde: das 13hs 30min. às 18hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 3.973,50 (três mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 47.682,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais)** :

Recurso: 1681 e/ou 0006

U.O: 20.95

Empenho: 15002827194

Atividade: 8065 e/ou 6284

Elemento: 3.3.90.39.3988

Data do Empenho: 15/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Aratiba/RS e ocorre retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, com a alíquota de 2% (dois por cento), com fulcro na Lei Municipal nº 2.853/2009, conforme Certidão nº 200/2015, emitida pela Prefeitura Municipal de Aratiba, acostada às folhas 336, do Processo Administrativo nº. 017501-20.00/08-4.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


JOÃO CARLOS RIVIERA
Sócio-Gerente do Laboratório de Análises Clínicas Riviera Ltda - ME

SÚMULAS

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 01/07/2015
Autuado: Café Três Corações S/A
Data da Autuação: 11/03/2015
CNPJ: 17.467.515/0001-07
Localidade: Av. Brasília, 5145, Santa Luzia-MG
Processo n.: 006390-2000/15-0
Data da Decisão: 01/07/2015
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Resolução RDC nº 14 da Anvisa, de 28/03/05, art. 348 do Decreto Estadual 23.430 de 24/10/74 e inciso II, parágrafo, 6º, artigo 18, Seção III, Capítulo IV, Título I, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código do Consumidor. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, IV, da Lei Federal nº 6437/77, produzir envasar e vender café torrado e moído. O produto encontra-se em desacordo com a legislação vigente quanto à pesquisa de matérias estanhas por conter fragmentos de insetos indicativos de falhas de boas práticas acima do limite permitido. Decisão Final: Julgado procedente a autuação
Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1512144

A Vigilância em Saúde, da Secretaria de Municipal de Saúde de Saúde da Prefeitura Municipal de Gravataí, por seu Setor de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda
CNPJ: 88.212.113/0302-70
Endereço: Rua Otávio Schemes, 513 loja 01
Cep: 94.155-000
Município: Gravataí/RS
Processo Nº 15006/15
Autorização Nº 003/15

Codigo: 1512145

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Rua Alferes Rodrigues, nº 91
Carazinho/RS
Processo: 86264-2000/15-9
CNPJ: 88.212.113/0029-00
Autorização nº 175

Codigo: 1512146

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Av. Rio Grande, nº 442 Loja 01
Passo FundoRS
Processo: 86862-2000/15-3
CNPJ: 88.212.113/0052-41
Autorização nº 176

Codigo: 1512147

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Rua Darwin Antônio Marosin, nº 100
Marau/RS
Processo: 86263-2000/15-6
CNPJ: 88.212.113/0238-19
Autorização nº 177

Codigo: 1512148

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Av. Presidente Vargas, 3495 Loja 01
Passo Fundo/RS
Processo: 68136-20.00/15-2
CNPJ: 88.212.113/0319-19
Autorização nº 178

Codigo: 1512149

PROCESSO Nº.008548-2000/15-4.

AUTORIZO o funcionamento da empresa Pedro Francisco Alfaro Esnal - EPP - DROGARIA, do município de Santa Vitória do Palmar/RS, em caráter precário, nos termos do Decreto nº 39.544/99 e Instrução Normativa 01/99 e 01/03.

Em 06/08/2015

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1512150

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0199/2015

Processo: nº079787-20.00/15-7
LOTE 01: EMPRESA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP
CNPJ :43.640.754/0001-19 VALOR R\$29.784,00
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA O CPAF.
Valor Total R\$29.784,00
Base legal: Inc.VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 06/08/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 07 de agosto de 2015
Divisão de Compras

Codigo: 1512151

NºCONT.DCC/196/2015, Processo: Nº91233-20.00/06-1, celebrado em 04-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO GRANDE - APAE. OBJETO: Visa execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, estimada em até R\$ 6.627,70 (seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002612664/ Data do Empenho: 01/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/199/2015, Processo: Nº37546-20.00/15-0, celebrado em 05-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, com rádios, a ser realizados no HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP, MORADA SÃO PEDRO e MORADA VIAMÃO, conforme consta especificado no Contrato nº199/2015. PREÇO: O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 15002831422/ Data do Empenho: 16/07/2015/ Atividade: 6296/ Subprojeto: 0001. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

NºCONT.DCC/225/2015, Processo: Nº17501-20.00/08-4, celebrado em 04-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIVIERA LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de exames auxiliares de diagnose na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites fixados. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 3.973,50 (três mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002827194/ Data do Empenho: 15/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/241/2015, Processo: Nº55050-20.00/11-0, celebrado em 04-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HB LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 6.457,50 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002993418/ Data do Empenho: 24/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/243/2015, Processo: Nº11388-20.00/09-6, celebrado em 05-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SANTA RITA LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 4.221,00 (quatro mil e duzentos e vinte e um reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003002645/ Data do Empenho: 24/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1512152

Processo nº 20143-20.00/13-6

T.A. Nº 063/2015, FPE nº 1420/2014 celebrado em 31/07/2015, ao Convênio nº 105/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSO-CIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA - do Município de Ronda Alta/RS.OBJETO: PRORROGAR até 30 de Julho de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta da Vigência do Convênio Original.

Porto Alegre, 07 de Agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1512153